

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 3.975, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL
SETOR ADMINISTRATIVO DA
CÂMARA DE VEREADORES

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rosário do Sul, para o exercício financeiro de 2021.

A Sra. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

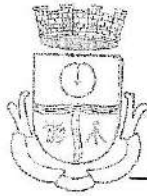
CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art.2º A Receita Orçamentária Municipal é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 126.378.155,11 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

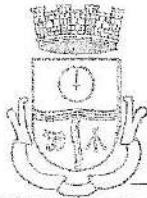
Art.3º A Receita Intraorçamentária Municipal, Seguridade Social, é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 36.804.880,22 (trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Art.4º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Quadro 1 - Receita Orçamentária Municipal

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS		TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 94.002.489,82	R\$ 55.256.672,35	R\$ 138.141.680,88
Receita Tributária	R\$ 9.502.241,60	R\$ 6.334.827,74	R\$ 15.837.069,34
Receita de Contribuições	R\$ 6.413.874,95	R\$	R\$ 6.413.874,95
Receita Patrimonial	R\$ 781.653,21	R\$ 521.102,14	R\$ 1.302.755,35
Receita Agropecuária		R\$ -	R\$ -
Receita Industrial		R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 437.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 487.000,00
Transferências Correntes	R\$ 55.849.891,78	R\$ 37.233.261,18	R\$ 93.083.152,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.017.828,28	R\$	R\$ 21.017.828,28
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 262.541,00	R\$	R\$ 8.846.706,94
Operações de Crédito Internas	R\$ 5.183.701,45	R\$	R\$ 5.183.701,45
Operações de Crédito Externas			R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 3.400.464,49	R\$	R\$ 3.400.464,49
Alienação de Bens	R\$ 262.541,00	R\$ -	R\$ 262.541,00
Outras Receitas de Capital			R\$ -
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA			

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB		R\$ (12.167.882,44)	R\$ (12.167.882,44)
TOTAL	R\$ 94.265.030,82	R\$ 55.256.672,35	R\$ 146.988.387,82

Quadro 2 - Receita Intraorçamentária Municipal -Seguridade Social

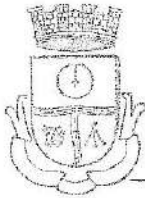
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
7 - RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ 36.804.880,22	R\$ 36.804.880,22
Receita de Contribuições - Intraorç.	R\$ -	R\$ 20.339.716,63	R\$ 20.339.716,63
Receita Patrimonial - Intraorç.	R\$ -	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
Receita Serviço - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	R\$ -	R\$ 16.465.163,59	R\$ 16.465.163,59
8 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL	R\$ -	R\$ 36.804.880,22	R\$ 36.804.880,22

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.5º

A Despesa Orçamentária Municipal, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 126.378.155,11 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). No Orçamento Seguridade Social, em R\$ 36.804.880,22 (trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

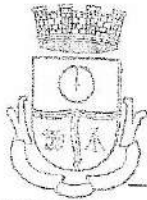
Art.6º A Despesa Orçamentária total Municipal fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA Orçamentárias	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 63.429.683,06	R\$ 18.833.968,51	R\$ 81.879.651,57
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 62.833.042,64	R\$	R\$ 62.833.042,64
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 596.640,42		R\$ 596.640,42
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	R\$ 384.000,00	R\$
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.079.716,96	R\$ 12.000,00	R\$13.091.716,96
4.1 – Investimentos	R\$ 10.847.716,96	R\$	R\$ 10.847.716,96
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 2.232.000,00		R\$ 2.232.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.140.260,70		R\$ 20.140.260,70
SUPERAVIT	R\$ 35.998.270,72		R\$ 35.998.270,72
TOTAL GERAL	R\$ 96.649.660,72	R\$ 36.804.880,22	R\$ 133.454.540,94

Art.7º A Despesa Intraorçamentária total – Seguridade Social fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA Operações Intraorçamentárias	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$	R\$ 18.833.968,51	R\$ 18.833.968,51
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 18.449.968,51	R\$ 18.449.968,51
Juros e Encargos da Dívida	R\$		
Outras despesas		R\$ 384.000,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	R\$	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 – Amortização da Dívida	R\$		

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	R\$ 17.958.911,71	R\$
TOTAL GERAL	R\$	R\$ 36.804.880,22	R\$ 17.958.911,71
			R\$ 36.804.880,22

Art.8º

Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 3.957 de 16 de Setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.9º

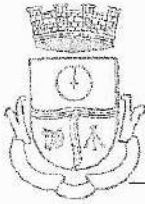
Ficam autorizados:

I- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

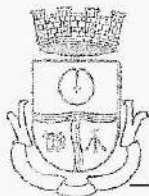
recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

- Art.10** Os limites autorizados no artigo 9º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - II- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
 - III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art.11.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
- Art.12.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art.13.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art.14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.957 de 16 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 24 de Dezembro de 2020.

Zilase Jobim Argemi Rossignollo,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Fabrício de Almeida Saldanha,
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humano.